



14-11-51

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PROCESSO DISPENSA n° 044/2020

OBJETO: Locação de imóvel, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal n° 1.593/2003 artigo 8°

1ª via

Lançamento: 24/06/2020

Abertura: 24/06/2020 - 11:30 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES AMP - TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DOU



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

“COMPRA

” SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Departamento Industria e Comercio

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	3706	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão pré moldado com 391,52 m2, na Rua Ruy Barbosa- Santo Antonio do Sudoeste	12,00	MESES	1.400,00	16.800,00
TOTAL						16.800,00

JUSTIFICATIVA: Incentivo a indústria e comercio local

PRAZO DE ENTREGA: imediato

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM 12 PARCELAS MENS AIS

EXECUÇÃO: 12 meses

LOCAL DE ENTREGA: imóvel

UNIDADE FISCALIZADORA: Departamento de Industria e Comércio

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 23/06/2020.


FABRÍZIELA VARGAS DA SILVA
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
“A CAPITAL DA FRONTEIRA”

LEI N.º 1.593/2.003

SÚMULA: Dispõe sobre Política de Industrialização do Município e dá outras providências.

ZELIRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Município de Santo Antonio do Sudoeste visando seu desenvolvimento, e propiciando a geração de empregos e o aumento da arrecadação tributária, adotará as medidas de incentivo à industrialização e atividades produtivas, conforme o previsto nesta lei.

Artigo 2º - Os benefícios serão estendidos preferencialmente às atividades industriais que vierem a se estabelecer no território do Município, podendo ser estendidos, em casos especiais e observadas as normas da presente lei, a empresas comerciais e prestadoras de serviços.

Artigo 3º - Todos os investimentos que o município proceder obedecerão aos preceitos das leis orçamentárias e fiscais, no que couber, para atender os objetivos propostos pela Administração.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal criará, por portaria, comissão especial de exame e acompanhamento das atividades das empresas beneficiadas com qualquer incentivo.

§ 1º - A Comissão terá denominação de COMISSÃO COORDENADORA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, e será composta de:

I – três representantes do Executivo Municipal;

II – um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária Santo Antonio do Sudoeste – ACISAS;

III - um representante do Sindicato dos Contabilistas.

§ 2º - Compete à Comissão proceder ao prévio exame das condições das empresas estabelecidas ou interessadas em se estabelecer no município, notadamente de sua capacidade de investimentos, de seu sustentáculo físico e econômico e da capacidade de geração de empregos, desenvolvendo também rigoroso controle das obrigações da empresa beneficiada ao longo do período no qual persistirem as obrigações contraídas com o município e os benefícios tributários.

§ 3º - Será gratuita a atividade da comissão e de seus membros, considerando-se serviços relevantes à comunidade, os trabalhos e atividades por ela exercidas.

Artigo 5º - Consideram-se empresas industriais, para os efeitos desta lei, as que se dedicam à produção de bens, mediante a transformação de matéria prima, ou utilização de componentes para fabricação de novos produtos.

Artigo 6º - São empresas de atividades especiais e que se enquadrarem também nos dispositivos desta lei, nos termos do art. 2º, as que representarem altos investimentos, com substancial ocupação de mão-de-obra, por período não inferior a 10 (dez) anos, ou durante o prazo em que perdurarem os benefícios, conforme o caso, e a atividade seja de investimento superior a vinte vezes o valor dos incentivos concedidos.

Artigo 7º - Objetivando o incentivo à industrialização o município fica autorizado, por seu Prefeito, a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com órgãos especializados para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Parágrafo Único – Para atender as disposições do presente artigo, o município adotará os recursos orçamentários da lei em vigor e orçamentos futuros.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, através dos recursos orçamentários do Município, a adquirir imóvel para implantação de indústrias, depois de procedidos estudos projetos, quanto também loca-los de terceiros, por prazo certo para destina-los ao fomento industrial do município, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Sempre, para as locações nos termos do “Caput” deste artigo, haverá prévia avaliação do bem locado, com base nos valores locativos da época, por comissão técnica ou por quaisquer outros meios legais.

Artigo 9º - Poderão pleitear os incentivos previstos nesta lei, as pessoas jurídicas que apresentarem os seguintes documentos:

I – Requerimento fundamentado, no qual se exporá os detalhes, os objetivos da empresa interessada, forma de instituição e o objeto do pedido;

II – Fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e ulteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes;

III – Certidão Negativa de Protestos e distribuição judicial da empresa e os sócios diretos do foro seus respectivos domicílios referente aos últimos cinco anos;

IV – Comprovação de idoneidade financeira da empresa seus sócios e diretores, fornecida por no mínimo duas instituições bancárias;

V – Prova de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante estudo e projetos elaborados;

VI – Apresentação do cronograma físico e financeiro implantação da indústria;

VII – Manifestação por escrito do conhecimento da presente lei, aceitando-a em todos os seus termos efeitos;

VIII – Outros documentos eventualmente exigidos pela comissão;

Artigo 10º - O Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo solicitará informações complementares julgadas necessárias e indispensáveis para avaliação do empreendimento.

Artigo 11º - A Comissão Especial referida no artigo 4º desta lei procederá previamente os estudos da viabilidade da empresa e exarará o seu parecer prévio para a concessão dos benefícios pleiteados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data na qual se lhe atribuiu a tarefa, podendo ela contar com o auxílio técnico especializado para o respectivo parecer.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS

Artigo 12º - São incentivos a serem concedidos a empresas, quando para fins de industrialização:

- a) – doação de bens com encargos;
- b) – em regime de concessão de direito real de uso;
- c) – em regime de concessão de uso ou cessão de uso.

§ 1º - O incentivo mediante doação de bens procede-se com encargos e desde que comprovado o investimento, por parte da empresa, no valor igual ou superior a dez vezes o valor do benefício concedido, liberando-se a empresa dos encargos, sempre após decorridos 10 (dez) anos do ato da doação.

§ 2º - Os benefícios concedidos nos termos das letras a,b,c do "caput" deste artigo, não poderão nunca ser de imóvel com área superior às necessidades primárias da empresa, conforme análise procedida pela comissão e autoridade competente, e na hipótese de doação, sujeita-se sempre a autorização expressa do Poder Legislativo, obedecendo aos demais preceitos desta lei.

Artigo 13º - Os incentivos para fins diversos as industrializações, observadas as disposições dos artigos 2º e 5º desta lei, se processarão nas modalidades constantes no art. 12º "caput", aplicando-se nesta hipótese o dobro dos encargos previstos nos parágrafos dos artigos anteriores, guardadas as garantias e encargos exigidos por esta lei.

Artigo 14º - Os benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos nos itens "a" e "b" dos art. 12º ou do termo de contrato firmado com o município nas demais hipóteses, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o "caput" deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º, dependendo, e, caso de doação como benefício, também da autorização legislativa.

Artigo 15º - Os bens dados a benefício serão previamente avaliados quanto também os das garantias recebidas, previstas no parágrafo 2º do artigo anterior.

Artigo 16º - São ainda incentivos concedidos pelo município:

I - Tributários

- a) isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;
- b) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento;
- c) isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos;
- d) isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

II – Participação financeira**III – Implantação de infraestrutura**

§1º - Os incentivos fiscais previstos no inciso I deste artigo, serão concedidos pelo prazo de:

I – Até cinco anos, para indústrias instaladas na zona urbana;

II – Até três anos para os estabelecimentos enquadrados nas disposições do art. 6º desta lei.

§ 2º - A participação financeira compreende recursos do município que serão destinados a indústrias exclusivamente, na proporção máxima de até 1/10 (um décimo) do valor global aplicado pela empresa beneficiada.

§ 3º - O auxílio referido no Parágrafo anterior obedecerá às disponibilidades financeiras e orçamentárias vigentes.

§ 4º - Os benefícios fiscais incidirão unicamente sobre a área dos empreendimentos para os quais se concede os benefícios.

§ 5º - As isenções fiscais previstas neste artigo, serão devidamente cadastradas e lançadas em guias ou carnês próprios, procedendo sempre, na época oportuna, o registro do benefício concedido para valer como prova fiscal, em benefício do contribuinte e para os competentes registros públicos.

§ 6º - O Município fornecerá a infraestrutura operacional à empresa beneficiária, como terraplanagem, aterros, vias de acesso, rede de água, esgoto e energia elétrica e similar, de acordo com a possibilidade, conveniência e oportunidade.

Artigo 17º - O município poderá ainda conceder incentivos quando nos eventos singulares, com o seguinte:

I – A divulgação das empresas e dos produtos fabricados pelas mesmas em Santo Antonio do Sudoeste;

II – Assistência na elaboração de estudos de viabilidade, com projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

III – Com assessoramento e acompanhamento junto aos órgãos oficiais e de crédito e outros, visando soluções rápidas dos problemas e necessidades da empresa.

Artigo 18º - Todo benefício concedido destina-se exclusivamente à indústria e as suas atividades, ficando vedado qualquer benefício aos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS INDUSTRIAIS

Artigo 19º - O município, para atender ainda a necessidade com o desenvolvimento industrial, dentro das possibilidades orçamentárias procederá à aquisição de imóveis destinados a áreas exclusivamente industriais.

Parágrafo Único - Preferentemente a um único local, a Administração distribuirá áreas industriais nos diversos bairros da cidade e mesmo na zona rural, objetivando as melhores condições de emprego de mão-de-obra, com obediência sempre, as disposições das leis do Plano Diretor do Município.

Artigo 20º - Nas áreas previstas no artigo anterior o Município poderá edificar também pavilhões destinados a incubadoras industriais, em alvenaria, para o que fica autorizado o Executivo desde que haja consignação orçamentária específica e projetos previamente divulgados.

Parágrafo Único - As incubadoras industriais a que alude o presente artigo terão destinação de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, para o que fica o Poder Executivo autorizado a aplicar integralmente as disposições da presente lei, em especial no se refere os preceitos do art. 12º.

Artigo 21º - Para implantação de áreas industriais, conforme disposto neste capítulo, incluirá a Administração na lei de meios, nos exercícios próximos, a previsão de recursos.

Artigo 22º - Projetadas as áreas industriais, nos diversos bairros, com previsão de implantação de infraestrutura, fica o Município, após autorização legislativa, autorizado a obter as áreas necessárias, procedendo-se, se necessário, a desapropriação, por utilidade pública.

Parágrafo Único - Preferirá o Município a compra e venda de imóveis, após prévia avaliação, à desapropriação nos termos da lei vigente.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Artigo 23º - As empresas beneficiadas com as disposições da presente lei. Assumirão por si e seus diretores, a formal obrigação de atender:

I - Os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta lei:

- a) as empresas beneficiárias comprometem-se ainda, como encargo, de manter programa de alfabetização e profissionalização de funcionários.

II – As obrigações impostas, por proposta da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal, notadamente no que se refere:

a) à proteção e amparo dos servidores contratados e suas famílias, tais como a manutenção de creches, restaurantes e similares, nos termos da legislação federal vigentes;

b) à preservação do meio ambiente, com manutenção, preservação e recuperação de reservas e mananciais hídricos.

III – Prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a situação da empresa, a fim de que o Município possa se inteirar de sua situação financeira, visando a manutenção dos encargos assumidos.

IV – Proceder ao recolhimento dos tributos devidos na forma da legislação então vigente.

Parágrafo Único – Compete a Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal o controle das obrigações assumidas pela empresa, também no que concerne ao exame das obrigações previstas neste artigo, dando imediatamente ciência à Administração dos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta lei.

Artigo 24º - A empresa inadimplente com qualquer obrigação assumida com o Município fica sujeita a rescisão do contrato de benefícios e a execução por parte do Município dos danos eventualmente causados.

Parágrafo Único – considera-se, para efeitos desta lei, danos causados a administração, as perdas que o Município teve por inadimplência da empresa beneficiária, pelo inteiro período em que incidiu os benefícios, devendo ela adimplir a obrigação, ao menos de ressarcir o Município com o valor locativo do imóvel entregue a seu beneplácito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 25º - Reverterá ao patrimônio do Município, com os respectivos acréscimos, o bem destinado aos incentivos desde que não cumpridas as finalidades constantes do contrato com o Poder Público, ou respectiva escritura pública, independentemente das implicações civis pertinentes que a interesse do Município forem promovidas para o ressarcimento dos eventuais danos.

Artigo 26º - Com anuência do Executivo, os bens da empresa beneficiada poderão ser transferidos a terceiros, desde que se mantenham os objetivos para os quais foi criado o benefício, obrigando-se a sucessora a complementar os encargos eventualmente ainda existentes, nos prazos previstos no contrato entre o município e a empresa beneficiada.

Artigo 27º - A Comissão especial referida no art. 4º desta lei, procederá, ao menos uma vez por semestre, a fiscalização e controle das obrigações assumidas pela empresa beneficiada, para certificar-se do comportamento da empresa, fornecendo circunstanciado relatório ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, visando o bom emprego dos incentivos concedidos.

Parágrafo Único – A Comissão compete denunciar qualquer atitude da empresa que contrarie os objetivos dos benefícios concedidos.

Artigo 28º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor sem prejuízos de direitos adquiridos na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 1.421/98 de 25 de novembro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, 28 DE ABRIL DE 2.003.**

PUBLIQUE-SE:


VALDIR BARCELLA
Chefe de Gabinete


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado **IZIDORO PASCOAL MILANI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 516.029-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 014.464.879-20, e sua esposa **MARIA PAGNO MILANI**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 976.138 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 955.208.309-59, residentes e domiciliados na Rua Jesuíno Teodorico de Andrade, nº 921, centro, na Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, doravante denominados **LOCADORES**, e de outro lado **METALÚRGICA SANTA FÉ – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.414.130/0001-18, com sede Rua Rui Barbosa, nº 866, centro, na Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular **ILDEMAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.805.853-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 045.467.269-10, residente e domiciliado na Avenida Percy Schreiner, nº 44, centro, na Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, por intermédio de sua procuradora **SONIA BORTONCELLO DOS SANTOS**, brasileira, casada, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.963.707 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 049.413.989-71, residente e domiciliada na Rua Ipê, nº 112, bairro Jardim Fronteira, na Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, doravante denominada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL**, o qual será regido pela legislação vigente aplicável à espécie e pelas cláusulas e/ou condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os **LOCADORES** são legítimos usufrutuários do seguinte bem imóvel, a saber:

Terreno com a denominação de LOTE URBANO Nº 05 (cinco) DA QUADRA Nº 30, situado de frente para a Ruy Barbosa, a 45,00m da esquina com a Rua Duque de Caxias, na Planta Geral desta cidade, e Comarca, com uma área total de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), oriundo da FUSÃO do lote nº 05 com a área de 750,00m², com o lote 06 com a área de 750,00m² com o lote 06 com a área de 750,0m², ambos da mesma quadra nº 30, tendo o imóvel resultante da fusão os limites e confrontações descritos na matrícula nº 18.705, havida junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná; imóvel esse composto por UM PRÉ-MOLDADO com a área de 391,52m² (trezentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta e dois décimos quadrados), com escritório, construído em tijolo a vista e uma casa de madeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - Neste ato e na melhor forma de direito os **LOCADORES** cedem em locação para a **LOCATÁRIA** o bem imóvel descrito na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 01 de junho de 2020, para terminar no dia 31 de maio de 2021, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado e suas benfeitorias no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente limpo, livre e desocupado.

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado por convenção das partes, sendo que no silêncio dos contratantes este pacto locativo presumir-se-á renovado automaticamente, por período indeterminado.

Izidoro Pascoal Milani

Sônia B. dos Santos

Maria Pagnoni Milani

Parágrafo Segundo - A introdução de qualquer benfeitoria ou modificação no imóvel locado dependerá de prévio e escrito consentimento dos **LOCADORES** que, contudo, não terá o dever de concedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA - O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), a ser pago, antecipadamente a utilização do imóvel, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Segundo - A mora por prazo superior a 15 (quinze) dias implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, autorizando os **LOCADORES** a ajuizar a competente ação de despejo.

CLÁUSULA QUINTA - Fica convencionado entre as partes que a proprietária do imóvel, Sra. Ilva Maria Milani (CPF nº 960.168.099-34) ficará responsável pelo recebimento do aluguel, podendo conceder quitação, sem necessidade de prestar contas aos **LOCADORES** e representa-los nos assuntos ligados a presente locação.

CLÁUSULA SEXTA - A presente locação se destina para fins exclusivamente comerciais, com exceção da casa de madeira, estando proibida qualquer alteração desta destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante todo o período de locação, a **LOCATÁRIA** arcará, sob pena de rescisão contratual, com: **A)** todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel; **B)** todas as despesas de conservação do prédio, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e **C)** todas as multas pecuniárias decorrentes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - A **LOCATÁRIA** está expressamente proibida de efetivar renegociação de débitos inadimplidos decorrentes de faturas de energia elétrica, água e esgoto.

CLÁUSULA OITAVA - A **LOCATÁRIA**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitorias ainda que necessária, as quais ficarão a ele incorporadas.

CLÁUSULA NONA - A **LOCATÁRIA** faculta aos **LOCADORES** e a responsável descrita na cláusula quinta, o exame e vistoria do imóvel locado, quando estes julgarem necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, ressalva-se o direito da **LOCATÁRIA** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos eventualmente sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrito dos **LOCADORES** ou da proprietária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **LOCATÁRIA**, se o fato ocorreu por sua culpa.

Frieda A. Miller

Somira B. dos Santos

Maria P. Milani

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estipulada multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), equivalente a **01** (um) aluguel, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido de locação, havendo infração às cláusulas deste contrato, facultando-se à parte inocente o direito de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de renovação do presente contrato, o valor do aluguel será reajustado anualmente, no dia 30 de junho de cada ano, mediante a aplicação do IGPM acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A eventual tolerância dos **LOCADORES** para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que a **LOCATÁRIA** alegue novação.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É vedado à **LOCATÁRIA** submeter o bem objeto do presente contrato a qualquer espécie de alteração ou adaptação que lhe modifiquem a estrutura, aparência e/ou funcionamento, salvo se com a anuência expressa dos **LOCADORES** ou da proprietária, ressalvada a estrita necessidade para ultimar as atividades comerciais explicitadas neste instrumento, sendo que na hipótese de realização de qualquer benfeitoria, seja ela necessária, útil ou voluptuária, não serão objeto de qualquer ressarcimento e se não puderem ser retiradas ao final da locação, se incorporarão ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **LOCATÁRIA** deverá contratar um seguro junto a seguradora existente no mercado, que ofereça cobertura integral e no valor de mercado de todas as construções locadas, sob pena de em não o fazendo responder por qualquer dano existente no imóvel, seja por culpa de terceiro, seja por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Firmam o presente instrumento na condição de fiadores, responsáveis solidários e coobrigado o Sr. **CARLOS PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4023049 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 006.058.259-63, e sua esposa Sra. **SONIA BORTONCELLO DOS SANTOS**, brasileira, casada, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.963.707 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 049.413.989-71, ambos residentes e domiciliado na Rua Ipê, nº 112, bairro Jardim Fronteira, na Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, garantia essa que persistirá até a efetiva entrega das chaves e bens locados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e se renovará automaticamente por tempo indeterminado, por igual período e ficará facultado aos **LOCADORES** o direito de rescindi-lo, desde que notifique por escrito à **LOCATÁRIA**, no mínimo trinta dias antes da efetiva entrega das chaves.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Por intermédio do presente instrumento, a **LOCATÁRIA** e os **FIADORES** declaram-se cientes de que a antiga locatária do imóvel (SIMONE BORTONCELLO GUEDES – ME, nome fantasia METALURGICA C.V.S.) deixou débitos e obrigações perante os **LOCADORES**, em decorrência do contrato de


Samie B. dos Santos



locação anterior, encontrando-se devidamente notificada para quitar os aluguéis atrasados sob pena de despejo, e neste ato assumem ela (a nova **LOCATÁRIA** e os **FIADORES**) integralmente o passivo dos débitos devidos a título de aluguel e demais obrigações decorrentes da locação havida junto aos **LOCADORES**, ficando responsáveis por adimplir tais obrigações, ou desocupar o imóvel imediatamente (sem necessidade de notificação), sob pena de sofrerem as consequências de tal inadimplência no lugar de SIMONE BORTONCELLO GUEDES - ME, sejam elas a ação de despejo ou a ação de execução de título extrajudicial, sem prejuízo de outras que sejam necessárias para a satisfação do contrato anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL**, em 02 (duas) vias de igual teor, e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Santo Antônio do Sudoeste/Pr., 01 de junho de 2020.

Izidoro Pascoal Milani

LOCADOR (IZIDORO PASCOAL MILANI)

Maria Pagno Milani

LOCADORA (MARIA PAGNO MILANI)

Sonia B. dos Santos

LOCATÁRIA (METALÚRGICA SANTA FÉ – EIRELI) FIADOR (CARLOS PEDRO G. DOS SANTOS)
PP. SONIA BORTONCELLO DOS SANTOS

TABELIONATO DE NOTAS

Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR

Av. Brasil, 1477 - Centro - CEP: 85710-0000

Fone: (41) 3563-1287

Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião

cartonjales@brasil.com.br

SEI 01111111-1, Livro 01, Controle: 2592C.1v0LU, Controle: 2592C.1v0LU

Consulte o seio em <http://www.tfnacional.com.br>

Reconheço as firmas por Semelhança de IZIDORO PASCOAL MILANI, MARIA PAGNO MILANI, SONIA BORTONCELLO DOS SANTOS e CARLOS PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS Dou fé

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 03 de junho de 2020

Em Teste da Verdade



Vanderleia Pavanello Cavalli
Escrevente

Eliani Torresinha

TESTEMUNHA

37.887.838-4 SP

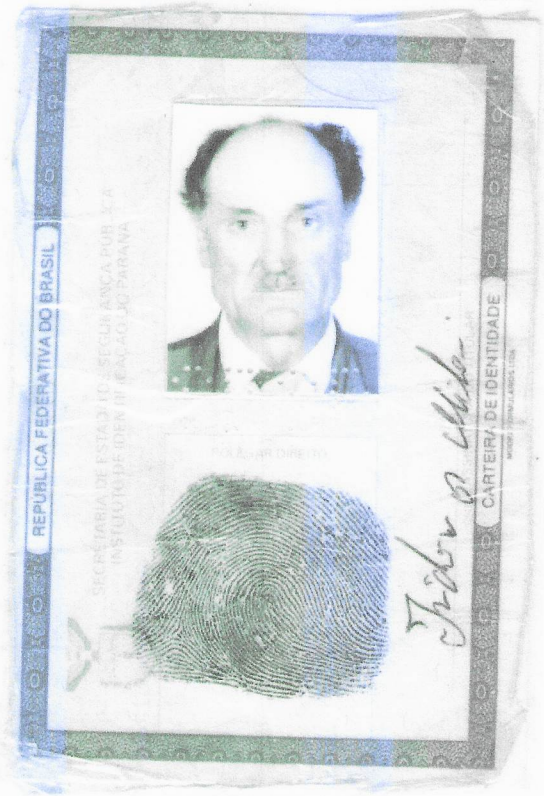
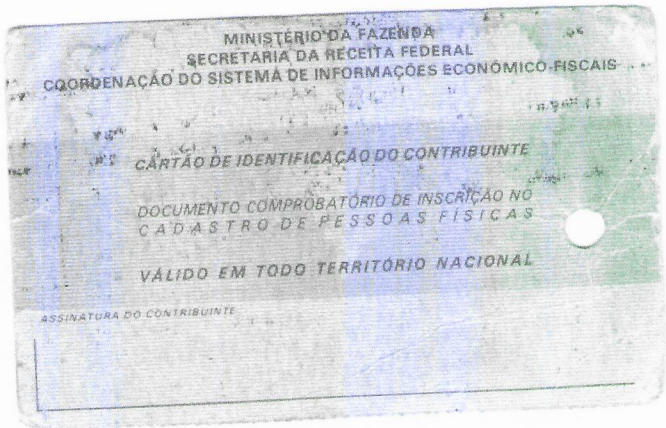
Sonia B. dos Santos

FIADORA (SONIA BORTONCELLO DOS SANTOS)

Vinicius E. B. dos Santos

TESTEMUNHA

30.70.657-5 SESP-PR



CIC

NASCIMENTO
16.02.35

INSCRIÇÃO NO CPF
014 464 879 20

CONTRIBUINTE
IZIDORO PASCOAL MILANI

Douglas Haddim
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SISTEMA GERAL 516.029-4 DATA DE EMISSÃO 15/12/1993

NOME
IZIDORO PASCOAL MILANI

FILIAÇÃO
ANGELO LUIZ MILANI
TARCILA POSSARIN MILANI

NATURALIDADE
PALMITINHO/RS DATA DE NASCIMENTO 16/02/1935

DOC. ORIGINAL CDMARCA=FRED WESTPHALEN/RS, PALMITINHO

CPF 014.464.879-20

Douglas Haddim
Bel. Douglas Haddim

LEI Nº 7.116 DE 29/06/03

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - P.F. E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

08103511

17/06/92

IRF B SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

D. R. F. EM CASCAVEL
EM DE DE 19
<i>Judith</i>
JUDITH FERREIRA BUENO
S.T.N. MATRICULA Nº 3.844.1274

NOME, MATRICULA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

(CÉDULA DE IDENTIDADE)



POLEGAR DIREITO



(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

elbaria D. Milioni

ASSINATURA DO PORTADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACÕES
ECONÔMICAS-FISCAIS - DIF

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
955.208.309-59

NOME COMPLETO
MARIA PAGNO MILANI

NASCIMENTO
24.12.1935

ASSINATURA
Maria P. Milani

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL **976.138**

NOME **MARIA PAGNO MILANI**

RELACÃO **José Pagno**
Regina Gracioli Pagno

PALM. DAS MISSÕES-RS 24/DEZ/1935

NATURALIDADE

DATA DO NASCIMENTO **11/321/1972**

CURRÍCULO Nº *[assinatura]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 10.000 DE 1966



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00018

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022131842-44

Certidão fornecida para o CPF/MF: **014.464.879-20**

Nome: **IZIDORO PASCOAL MILANI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IZIDORO PASCOAL MILANI

CPF: 014.464.879-20

Certidão n°: 14607136/2020

Expedição: 23/06/2020, às 14:50:59

Validade: 19/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IZIDORO PASCOAL MILANI**, inscrito(a) no CPF sob o n° **014.464.879-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 23/07/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 23 de Junho de 2020

NEGATIVA N°: 1290/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QE5XM4X8CEQ9

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

NOME: ISIDORO PASCHOAL MILANI

CONTROLE

CPF

5523770

014.464.879-20

ENDEREÇO

RUA JESUINO TEODORICO DE ANDRADE, 921 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

 Responsavel

Emitido por: SANDRA MARA ANGONESE DAL PAZ



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e três dias de junho de 2020.

Ilustríssima Senhora
CINTIA FERNANDA LANZARIN
PROCURADORA JURÍDICA
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação.

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, ELIANE BRUM, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo dispensa para o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

ELIANE BRUM
Presidente da Comissão de Licitações

Corretor de Imóveis
VALDEMIR MACHADO DE SOUZA
CPF 018.695.869-21
Creci nº F.31690 – 6ª Reg – PR

“Laudo de avaliação de aluguel de imóvel”

Á pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, situado na Avenida Brasil nº 1431, nesta cidade, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal. Procedo a avaliação dos imóveis:

- a) Barracão pré moldado com 391,52 m², no lote nº 05 da quadra nº 30 Rua Ruy Barbosa, para fins de locação para incentivo a indústria local.

Esse segmento, é avaliado em média de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) mensais, estando completamente dentro dos valores de mercado para a região.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/06/2020.

VALDEMIR MACHADO DE SOUZA
Corretor de Imóveis
CPF 018.695.869-21
Creci nº F.31690 – 6ª Reg – PR



Souza Corretor de Imóveis
(46) 99812 8040
CRECI/F. 31690



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Locação de imóvel, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Locação de imóvel, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, ao custo máximo de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3750	10.004.22.661.2201.2051	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 24/06/2020.


ANA MARIA BANDEIRA
 Contadora
 CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020
PROCESSO Nº 374/2020

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, através de “Dispensa de Licitação”.

O Artigo 24, inciso X dispõe o seguinte:

Art. 24 – “X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”


Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Contudo resta esclarecer que fazem parte integrante do procedimento em apreço, laudo de avaliação de locação de imóvel, deixando claro que a pesquisa de preços, ainda que de forma informal foi devidamente realizada. Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal do proprietário do imóvel, qual seja, ISIDORO PASCHOAL MILANI.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93**, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 24 de junho de 2020.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Locação de imóvel, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Locação de imóvel, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 24/06/2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 269/2020

Termo de Referência

000026

Equiplano

Página:1

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
269	Contratação de Serviço	24/06/2020	1

Solicitante

Código	Nome	Processo Gerado	Número
577128-5	FABRIZIELA VARGAS DA SILVA	373/2020	

Local

Código	Nome
63	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Órgão

Nome	Forma
10 SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONOMICA	MENSALMENTE DE ACORD

Entrega

Local	Prazo
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	1 Dias

Descrição:

Locação de imóvel, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

Justificativa:

Incentivo a indústria e comercio local

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
009136	LOCAÇÃO DE IMOVEL	MESES	12,00	1.400,00	16.800,00
	Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)				
TOTAL					16.800,00
TOTAL GERAL					16.800,00



00027

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0044/2020 PROCESSO Nº 374/2020

OBJETO: Locação de imóvel, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

CONTRATADA: IZIDORO PASCOAL MILANI

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa
Incentivo a indústria e comércio local

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3750	10.004.22.661.2201.2051	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 20285/2019 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: , inscrita no CNPJ sob nº , estabelecida na RUA Jesuíno Teodorico de Andrade, 921 - CEP: 85710000 - bairro: Centro CIDADE/UF: Santo Antônio do Sudoeste/PR, considerando o que consta no Artigo 24 inciso X da Lei Federal 8.666/93, e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 24/06/2020.

ELIANE BRUM

Presidente Comissão de Licitações

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI - Membro

LUANA SEBEN FIORENTIN - Membro



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 44/2020

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20285/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 44/2020

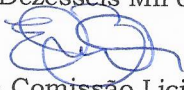
OBJETO: Locação de imóvel, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.

CONTRATADO: IZIDORO PASCOAL MILANI

IZIDORO PASCOAL MILANI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão pré moldado com 391,52 m2, na Rua Ruy Barbosa– Santo Antonio do Sudoeste			MESES	12,00	1.400,00	16.800,00
TOTAL								16.800,00

VALOR TOTAL R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)

DATA: 24/06/2020


ELIANE BRUM - Presidente da Comissão Licitações



000029

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 44/2020**


OBJETO: Locação de imóvel, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor :

IZIDORO PASCOAL MILANI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)			MESES	12,00	1.400,00	16.800,00
TOTAL								16.800,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	26/06/2020
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	2039
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	25/06/2020
JORNAL:	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO:	1729
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

PROCESSO DE DISPENSA Nº 45/2020

OBJETO: Locação de imóvel no Bairro Industrial III, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor :

MIRIAM APARECIDA CONSTANTINI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 1513 m2, no lote nº 03 da quadra nº 198 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL III)			MESES	12,00	2.450,00	29.400,00
TOTAL								29.400,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:7A675FE4

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 44/2020

OBJETO: Locação de imóvel, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor :

IZIDORO PASCOAL MILANI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)			MESES	12,00	1.400,00	16.800,00
TOTAL								16.800,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:4D6F3C2A

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 48/2020

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor .

MARCOS VINICIUS MARTINI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Galpão comercial com 190m2, na Av: Ramalho Piva, 375 Bairro: Entre Rios Santo Antonio do Sudoeste - PR			MESES	12,00	2.194,50	26.334,00
TOTAL								26.334,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:CB256BEF

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 079/2020**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 43/2020

OBJETO: Aquisição de persianas para o Batalhão de Polícia da Fronteira - BPPFRON
 Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

WILLIAN DA ROCHA - MEI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PERSIANAS EM TECIDO BLACKOUT contendo todos os insumos e devidamente instaladas			M2	84,27	113,00	9.522,51
1	2	PERSIANAS EM ALUMINIO contendo todos os insumos e devidamente instaladas			M2	2,73	120,00	327,60
TOTAL								9.850,11

Homologo a presente licitação,
 Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2020.
 ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 44/2020

OBJETO: Locação de imóvel, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º
 Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

ZIDORO PASCOAL MILANI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)			MESES	12,00	1.400,00	16.800,00
TOTAL								16.800,00

Homologo a presente licitação,
 Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2020.
 ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

Sebrae/SC lança o programa Salto Aceleradora de MEIs em formato 100% digital



Lançamento será nesta quinta-feira (25) com um webinar voltado aos microempreendedores individuais

Após três anos, o Programa Salto Aceleradora de MEIs já impactou 589 microempreendedores catarinenses. Com o objetivo de beneficiar mais mil empresários em 2020, o Sebrae/SC lança uma edição do programa 100% digital, que beneficiará empreendedores de todas as regiões do Estado. O programa é idealizado e operado pela Impact Hub, uma rede global de apoio a empreendedores, e realizado pelo programa Cidade Empreendedora, do Sebrae/SC. O lançamento desta edição será durante o webinar "Impulsione o seu MEI em 2020", que será realizado nesta quinta-feira (25), às 10 horas. As inscrições são gratuitas e podem ser feitas pelo <http://sebrae.sc/webinar-impulsione-mei>. As inscrições para o Programa abrem no dia 25 e seguem até o dia 14 de julho.

De acordo com o gerente de desenvolvimento regional do Sebrae/SC, Paulo Sabbatini Rocha, o atual cenário socioeconômico brasileiro de crise e pandemia do novo coronavírus exige medidas de apoio aos empreendedores.

"A taxa de empregos formais vem caindo e o trabalho informal só aumenta. Com isso, tornam-se cada vez mais importantes as iniciativas focadas no desenvolvimento do microempreendedor individual para estruturação e formalização do seu negócio. Esse é o propósito do Salto: Aceleradora de MEIs", comenta Paulo.

Durante nove semanas, em encontros online, os microempreendedores receberão mentoria de profissionais e facilitadores, e participarão de oficinas e laboratórios de prática. O programa visa o crescimento da atuação do MEI em médio prazo, proporcionando aumento de clientes, incremento de sua renda, geração de novos empregos e, consequentemente, aquecimento da economia em Santa Catarina.

Em 2019, a iniciativa chegou a oito cidades catarinenses: Florianópolis, Tijucas, Tubarão, Indaial, Rio do Sul, Timbó, Concórdia e Itapiranga. Foram cerca de 900 inscritos, dos quais 589 participaram pelo menos da primeira fase e 381 chegaram ao final. Para este ano, o programa proporcionará capacitação gratuita em diversas áreas do mundo dos negócios para microempreendedores.

Sobre o Salto

A Metodologia do Salto combina elementos de ponta do mundo das incubadoras e aceleradoras de negócios, com foco no uso das novas mídias e no desenvolvimento profissional e pessoal. Toda técnica é adaptada ao microempreendedor individual, buscando acelerar o seu crescimento de forma sustentável. São três etapas de aceleração – ou "saltos", na concepção que dá nome ao programa –, com os seguintes temas: 1) Foco no autodesenvolvimento do MEI como empreendedor; 2) Foco no negócio (validação do mercado, modelagem de negócio); 3) Foco no crescimento (desenvolvimento de planejamento estratégico e metas).

Todas as etapas serão realizadas de forma online, prezando pela segurança dos participantes.

"Após o sucesso das últimas edições, nosso objetivo é impactar um número ainda maior de MEIs em Santa Catarina e, futuramente, expandir para outras regiões do Brasil. Nosso trabalho só é possível pela parceria com gestores públicos e cidades de visão empreendedora, pois entendem que o desenvolvimento socioeconômico local está relacionado à dignidade e à saúde financeira dos microempreendedores individuais", afirma a gestora do Salto no Impact Hub Floripa, Maira Rodrigues.

fique em casa
NÃO É SOBRE SI, É SOBRE TODOS
 unidos no combate e prevenção ao Covid-19

Docentes e estudantes da Unioeste criam atendimento virtual voluntário sobre a Covid-19

Depois de um teste positivo para Covid-19 é comum que os questionamentos sobre a doença aumentem. A informação é essencial para evitar a propagação do vírus, e esse é o objetivo do projeto "Voluntários Covid Cascavel", idealizado pelo médico e docente da Universidade Estadual do Oeste do



Paraná (Unioeste), Márcio Nogueira, que passou pela experiência de um teste positivo. "Eu e minha família estamos positivo e ligamos para o Call Center para realizar a notificação e percebemos que estava sobrecarregado. Sabíamos que precisávamos do isolamento e como proceder com relação a isso, mas muitas pessoas que não são da área da saúde tem dúvidas, e precisamos chegar nestas pessoas", enfatiza.

Fazem parte do projeto, além de Márcio, outros três médicos integrantes de instituições privadas, psicólogos e cerca de 15 estudantes, que ficam de plantão das 9h às 23h. "É uma oportunidade inclusive para quem é estudante, de entrevistar um paciente real e aprender um pouco mais. Realizamos diversos treinamentos e reuniões para que haja uma mesma conduta. Todos os casos de assistência são registrados e supervisionados pelos médicos", explica.

O objetivo do projeto, além de informar, é realizar a triagem dos pacientes. De acordo com o médico, os pacientes são avaliados como: jovens sem comorbidades, os quais recebem orientações para ficar em casa e prescrição médica de acordo com os sintomas; pacientes com comorbidades e sintomas leves, os quais os estudantes realizam o acompanhamento da evolução entre 24h e 48h; e os grupos de risco com comorbidades que apresentam sintomas mais graves, sendo orientados a buscar auxílio médico.

Quem precisar de informação sobre a doença pode procurar as redes sociais, no Facebook Voluntários Contra Covid Cascavel ou instagram @voluntarioscovidcascavel. Até o momento, o projeto já atendeu e realizou o acompanhamento de mais de 100 pacientes. "Além da assistência também veiculamos vários posts informativos, pois avaliamos que a informação é a maior necessidade atual. Queremos montar um grupo ainda maior de atendimento com o objetivo de chegar na população mais humilde. Esse é o nosso foco", ressalta.

FIQUE em casa
 não é sobre si, é sobre todos

A covid-19, doença que causa o Coronavírus, é assintomática em 84% dos casos. Isso significa que a maioria das pessoas infectadas sequer sabe que está doente. Essa característica dificulta a contenção da doença. Diante disso, a única forma de reduzir o risco de infecção é manter distância de outras pessoas. Ficar longe o suficiente para que o coronavírus não possa se espalhar.

Tribuna Regional



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, IZIDORO PASCHOAL MILANI NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **IZIDORO PASCHOAL MILANI**, inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida na Jesuíno Teodorico de Andrade, 921 - CEP: 85710-000 - bairro: Centro, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE DISPENSA nº 044/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Locação de imóvel, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	9136	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão pré moldado com 391,52 m2, na Rua Ruy Barbosa- Santo Antonio do Sudoeste		MESES	12,00	1.400,00	16.800,00
TOTAL								16.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa nº 044/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 16.800,00(Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

Izidoro Paschoal Milani



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa nº 044/2020** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3750	10.004.22.661.2201.2051	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação terá início imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

Trichow & Miba



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 044/2020 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por FABRIZIELA VARGAS DA SILVA, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico

Fabrizela Vargas da Silva



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 24 de junho de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


IZIDORO PASCOAL MILANI
CPF Nº: 014.464.879-20

Testemunhas:


LUCIANA GRABOSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54


VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0141/2020
Processo dispensa nº 044/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: IZIDORO PASCOAL MILANI

Representante: IZIDORO PASCOAL MILANI

CPF nº 014.464.879-20

OBJETO: Locação de imóvel, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.

VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 23/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	26/06/2020
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	2039
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	25/06/2020
JORNAL:	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO:	1729
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0141/2020**

Processo dispensa nº 044/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: IZIDORO PASCOAL MILANI
 Representante: IZIDORO PASCOAL MILANI
 CPF nº 014.464.879-20
 OBJETO: Locação de imóvel, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.
 VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)
 VIGÊNCIA: 23/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliane Brum
Código Identificador:F08C6CD9

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 204/2019**Pregão Nº 62/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP;
 VALOR REAJUSTE:0,275
 VALOR TOTAL: 68,75
 DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO
 Representante Legal

Publicado por:
 Eliane Brum
Código Identificador:FF4B6FBE

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 205/2019**Pregão Nº 62/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA;
 VALOR REAJUSTE: item 18 R\$ 1,110, item 62 R\$ 0,230, item 137 R\$ 0,010, item 151 R\$ 1,470
 VALOR TOTAL: 5.270,70 (Cinco mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos)
 DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
GLEISON SACHET
 Representante Legal

Publicado por:
 Eliane Brum
Código Identificador:87C277AC

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 127/2019**

Processo inexigibilidade nº 16/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatra, Medico Neuropediatra, Medico Clinico Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e medico clinico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: CLIVATI CLÍNICA MÉDICA LTDA.;
 VIGÊNCIA: 23/06/2021
 VALOR RENOVADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
 DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
MARTA REGINA CLIVATI
 Representante Legal

Publicado por:
 Eliane Brum
Código Identificador:DB3E76D5

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0142/2020**

Processo dispensa nº 045/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: MIRIAM APARECIDA CONSTANTINI
 Representante: MIRIAM APARECIDA CONSTANTINI
 CPF nº 870.011.019-15
 OBJETO: Locação de imóvel no Bairro Industrial III, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.
 VALOR TOTAL: R\$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais)
 VIGÊNCIA: 23/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliane Brum
Código Identificador:D0D1254E

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 5 CORREÇÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 113/2016**Pregão Nº 47/2016

OBJETO: Contratação de empresa para atualização, desenvolvimento, manutenção e acompanhamento de site, serviços de fotos e filmagem em veículo de comunicação online..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: Antonio A.R de Souza EIRELI - ME;
 VALOR: 4.800,00
 DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal e

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 160/2020

SÚMULA— Concede Licença Prêmio para servidor público municipal e da outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado, RESOLVE.

Artigo 1º- CONCEDER, Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 25 de junho de 2020, para o Servidor Público Municipal JOÃO DO ROSÁRIO, (579) ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais A, Nível/Referência AD-11, correspondente ao período aquisitivo de 02.07.2013 a 02.07.2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2020.

Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO
COLOCADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019
PROCESSO Nº 668/2019

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que, CONVOCA a empresa remanescente e habilitada, na ordem de classificação dos seguintes itens: ITEM 143 do Lote 01 "PREDNISONA 20 MG (BR0267743)", referente ao Pregão Presencial 062/2019, para apresentação dos documentos habilitatórios atualizados, no dia 01/07/2020 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná ou ainda através do email: licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Ficam desde já, todas as demais empresas participantes do certame e outros interessados, convocados a acompanhar a negociação de preço e análise da documentação de habilitação. Ao final desta nova sessão abrir-se-á novamente nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 a possibilidade de qualquer licitante, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, relativa às decisões nela tomadas. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste- PR,
24 de junho de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020
PROCESSO Nº 369/2020
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE - UASG 987857

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20.412/2020, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que fará realizar no dia 10/07/2020, as 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de Equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 10 de julho de 2020.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site www.pmsas.pr.gov.br/licitacoes ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 23 de junho de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
127/2019

Processo inexigibilidade nº 16/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatra, Médico Neuropediatra, Médico Clínico Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e médico clínico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: CLIVATI CLÍNICA MÉDICA LTDA.;

VIGÊNCIA: 23/06/2021

VALOR RENOVADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: MARTA REGINA CLIVATI - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
204/2019 - Pregão Nº 62/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP;

VALOR REAJUSTE: 0,275 - VALOR TOTAL: 68,75

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
205/2019 - Pregão Nº 62/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: DIMASTER COM DE PROD HOSP LTDA;

VALOR REAJUSTE: item 18 R\$ 1,110, item 62 R\$ 0,230, item 137 R\$ 0,010, item 151 R\$ 1,470

VALOR TOTAL: 5.270,70 (Cinco mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: Gleison Sachet - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
207/2019 - Pregão Nº 62/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: Altemed Material Medico Hospitalar;

VALOR REAJUSTE: 2,013

VALOR TOTAL: 4.428,60

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: Anacleto Ferrari - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
211/2019 - Pregão Nº 62/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;

VALOR SUPRESSÃO: 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais) - DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: Emerson Amancio de Melo - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
376/2019 - Tomada de preços nº 12/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA JACINTA RODRIGUES DOS SANTOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO ME;

VALOR: R\$ 5.592,48 9Cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2020
Processo Dispensa nº 043/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: WILLIAN DA ROCHA - MEI

CNPJ Nº 22.514.089/0001-47

Representante: WILLIAN DA ROCHA - CPF nº 085.748.419-27

OBJETO: Aquisição de persianas para o Batalhão de Polícia da Fronteira - BPFRON.

VALOR TOTAL: R\$ 9.850,11 (Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Onze Centavos) - VIGÊNCIA: 23/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020
Processo dispensa nº 044/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: IZIDORO PASCOAL MILANI

Representante: IZIDORO PASCOAL MILANI

CPF nº 014.464.879-20

OBJETO: Locação de imóvel, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.

VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 23/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de **SALTINHO**



Mais de 500 bilhões de sacolas plásticas são usadas todo ano e 50% de todo o plástico consumido no mundo é utilizado apenas uma vez

REDUZA REUTILIZE RECICLE

Violência Doméstica

Sua denúncia pode salvar vidas.



Disque 190 (emergências)
Disque 180 (denúncias)

Em Bom Jesus do Sul, procure também:

Polícia Civil
(46) 3548-1109

Assistência Social
(46) 3548-2000

Promotoria de Justiça
(45) 9.9944-3454
(49) 9.9165-3870

#todos porelas

MPPR

UP Mídia e Comunicação Visual

IMPRESSÃO DIGITAL & UV

- MÍDIAS SOCIAIS
- PLACAS • BANNERS
- FACHADAS • VITRINES • ENVELOPAMENTOS
- PAPEL PAREDE PERSONALIZADOS • ADESIVOS EM GERAL



FONE: (49) 99168-3831
e-mail: fernandukef@gmail.com

Ligue. Faça seu Organismo sem Compromisso e dê um UP em sua Empresa!